

Comitê da Bacia do Rio Formoso instituído por meio do Decreto Estadual N° 4.252, DE 22 DE MARÇO DE 2011

### **Deliberação CBH-RF N° 01, de 15 de Junho de 2012**

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO – CBH-RF**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do Decreto Estadual de número 4.252 de 22 de Março de 2011, considerando a necessidade de promover o fortalecimento da gestão participativa e descentralizada, resolve: Estabelecer o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, podendo ser alterado quando necessário por votação de 2/3 dos membros.

O comitê da Bacia Hidrográfica do rio Formoso - CBHRF, criada como organismo de bacia para dar sustentação ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do estado do Tocantins, instituído no Art. 30 da Lei Estadual nº 1307/02, defenderá os interesses dos Atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com este regimento, elaborado atendendo disposições e determinações da Resolução CERH/TO nº 025/2011.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, instituído por Decreto Estadual fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelo Art. 30 da Lei Estadual nº 1307/02 e da resolução CERH nº 025/2011 e seu regulamento, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla **CBH- RF** equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 3º O **CBH-RF** tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, os Municípios de: Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueiropolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Lagoa da Confusão, Nova Rosalândia, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins, Talismã e ainda os Municípios de Fátima, Oliveira de Fátima e Pium; mesmo com áreas inexpressivas dentro da bacia, embora tenha seus limites Municipais apenas tangenciando o divisor de bacias.

Art. 4º O **CBH-RF** terá sede em cidade a ser escolhida pelo Plenário.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Comitê é órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo, tem por finalidade promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e rural regional, visando o desenvolvimento sócio econômico e ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 6º Compete ao **CBH-RF**:

I - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e suas alterações, respeitando as diretrizes do Conselho e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizando, de forma articulada e integrada, os Planos de Recursos Hídricos das demais Bacias Hidrográficas;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao CERH as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, de forma integrada com os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos, para efeito da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os valores a serem cobrados na Bacia;

VII - deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 1.307/02, e sugerir o direcionamento na aplicação de recursos destinados ao Comitê;

VIII - promover a criação de sua Agência de Água ou Entidade Delegatária, que exercerá a função de secretaria executiva do **CBH-RF**, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 1.307/02;

IX - deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Água ou Entidade Delegatária, conforme previsto no art. 32, IV, "a" da Lei nº 1.307/02

X - desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei nº 1.307/02, e da sua regulamentação;

XI - aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, de acordo com as disposições do CERH.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 6º Integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso obedecendo a paridade da seguinte forma

I - 30% - Sociedade Civil

II - 30% - poder público

III - 40% - Usuário de águas:

§ 1º Cada membro titular do Comitê terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes não podem ser de uma mesma entidade e sim entidades distintas.

§ 3º Um membro do Comitê não poderá representar mais de uma entidade.

§ 4º O Comitê, por deliberação do Plenário, poderá convidar instituições públicas ou da sociedade civil para participar das reuniões, na condição de membro observador, com direito a voz, ou ainda especialistas, pessoa física ou jurídica.

Art. 7º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, alterações na sua composição.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CBHRF**

Art. 8º A estrutura do **CBH-RF** compreenderá: Presidência, Vice – Presidência, Diretoria-Executiva, sendo composto por um membro de cada segmento.

§ 1º No afastamento definitivo do presidente do Comitê, o vice-presidente assume interinamente até que se promova uma nova eleição no prazo máximo de 120 dias.

§ 2º No afastamento definitivo do Diretor Executivo a Plenária definirá em assembléia o novo diretor.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Presidente do **CBH-RF**:

- I - exercer a representação legal do **CBH-RF**;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- III - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- IV - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;
- V - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, ad referendum;
- VII - representar o **CBH-RF**, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VIII - promover a articulação do **CBH-RF** com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- IX - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do **CBH-RF** e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o **CBH-RF**;
- XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIII - encaminhar, para apreciação, às Câmaras Consultivas Regionais, assuntos de sua competência;
- XIV - designar relatores para assuntos específicos;
- XV - elaborar programa de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Plenário.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE – PRESIDENTE**

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente do **CBH-RF** auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 11. Compete ao Diretor:

I - encaminhar, para análise e parecer ao Plenário, assuntos de sua competência;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do **CBH-RF**;

V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

VII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;

VIII - assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o Presidente;

IX - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do **CBH-RF**;

X - providenciar a publicação das decisões do Plenário;

XI - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

XII - expedir as certidões requeridas ao **CBH-RF**, após autorização da Presidência;

XIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do **CBH-RF**;

XIV - cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do **CBH-RF**.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

Art. 12 O Plenário do **CBH-RF** reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do **CBH-RF** serão públicas.

Art. 13 As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, da maioria simples dos membros do **CBH-RF**.

Art. 14 As convocações para as reuniões do **CBH-RF** serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, no caso de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterà a pauta a ser encaminhada aos membros do Plenário, por meio eletrônico ou FAX.

§ 2º Será dada ampla divulgação da convocação e respectiva pauta, individualmente, aos titulares e suplentes, inclusive por meio eletrônico do **CBH-RF**.

§ 3º O encaminhamento conterà toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar:

I - minuta da ata da reunião anterior,

II - cópia das deliberações e moções nelas aprovadas;

III - minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Parágrafo Único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário

Art. 15 O Plenário definirá o(s) local (ais) onde será (ão) realizada(s) cada reunião ordinária e extraordinária do **CBH-RF**.

Art. 16 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 17 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria e aprovadas pela Diretoria Executiva, delas constando necessariamente:

- I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- V - votação e decisão;
- VI - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros do **CBH-RF**.

Art. 18 O Presidente do Comitê, por solicitação justificada de qualquer membro do CBHRF e por decisão do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao **CBH-RF**.

Art. 19 As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente do Comitê.

Art. 20 As Decisões e as Moções do **CBH-RF** serão tomadas por consenso ou por dois terços dos presentes.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do **CBH-RF** poderá abster-se de votar.

§ 3º O Presidente do Comitê terá o voto de desempate no caso de empate nas decisões.

Art. 21 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do **CBH-RF**.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Diretor executivo do CBHRF, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, ao Plenário.

§ 2º As solicitações subscritas por um terço dos membros do CBHRF deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte

Art. 22 O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do **CBH-RF**;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do **CBH-RF**, definidas nos Artigos deste Regimento.

III- Consulta, quando se tratar de matérias nas quais o Comitê seja consultado.

Art. 23 O **CBH-RF** deverá realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

Art. 24 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do sítio eletrônico do **CBH-RF**.

Art. 25 O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, antes da próxima reunião.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 26 As Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, têm como atribuição o exame de matérias específicas, de caráter técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I - analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

II - emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 27 Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no **CBH-RF** e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 28 As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas pelos membros do Comitê ou por indicação dos mesmos, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 2º A composição de cada Câmara Técnica será definida pela Plenária, a partir de manifestação de interesse dos membros do Comitê.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com os dos membros do Comitê.

Art. 29 As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBHRF**

Art. 30 Aos membros do **CBH-RF**, além das atribuições já expressas, compete:

- I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - requerer votação;
- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do **CBH-RF**;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;

XI - propor a criação de Câmaras Técnicas;

XII - participar das Câmaras Técnicas;

XIII - participar das Reuniões das Câmaras Consultivas Regionais;

XIV - propor a criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária e a sua estruturação.

XV - Comparecer as reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações ao respectivo suplente.

XVI - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados.

Parágrafo único: Considerando o Plano de Investimentos previstos para execução do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso cabe ao **CBH-RF**, acompanhar, coordenar, viabilizar articulação visando à execução de cada ação do plano da bacia do Rio Formoso.

Art. 31 O membro do Comitê perderá o mandato em caso de ausência em três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sejam estas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º Declarada a perda do mandato do membro, será providenciado a sua substituição pelo Presidente do Comitê.

§ 2º O suplente substitui o titular em caso de ausência ou de impedimento temporário.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 Entende-se como membro do **CBH-RF** aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 33. Os mandatos eletivos terão a duração de dois anos, permitida a recondução da entidade membro por mais um mandato.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades poderão ser reconduzidos, por mais um mandato.

Art. 34 A participação dos membros no **CBH-RF** será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 35 Os membros do **CBH-RF** que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Lagoa da Confusão -TO, 15 de Junho de 2012.